



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 0001583-45.2022.5.12.0016

Relator: ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/12/2024

Valor da causa: R\$ 49.890,85

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: ANTONIO JOAO MELIN RICARDO

ADVOGADO: FERNANDO PEREIRA TONIATO

ADVOGADO: FELIPE HUMBERTO MEIER

ADVOGADO: MARIA CLARA ALVES DE DEUS

ADVOGADO: SCHELCTYE SAMYA WELTER KUHN

ADVOGADO: ARIANE KRAUSE LUVISA

AGRAVANTE: ANTONIO JOAO MELIN RICARDO

ADVOGADO: FERNANDO PEREIRA TONIATO

RECORRIDO: PLASFORRO PERFIS DE PVC LTDA

ADVOGADO: FREDERICO WELLINGTON JORGE

AGRAVADO: PLASFORRO PERFIS DE PVC LTDA

ADVOGADO: FREDERICO WELLINGTON JORGE

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-17 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A.REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0001583-45.2022.5.12.0016

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**
 SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
 RECORRENTE: **ANTONIO JOAO MELIN RICARDO**
 ADVOGADO : Dr. FELIPE HUMBERTO MEIER
 ADVOGADA : Dra. MARIA CLARA ALVES DE DEUS
 ADVOGADA : Dra. SCHELCEY SAMYA WELTER KUHN
 ADVOGADA : Dra. ARIANE KRAUSE LUVISA
 ADVOGADO : Dr. FERNANDO PEREIRA TONIATO
 AGRAVANTE : **ANTONIO JOAO MELIN RICARDO**
 ADVOGADO : Dr. FERNANDO PEREIRA TONIATO
 RECORRIDO : **PLASFORRO PERFIS DE PVC LTDA**
 ADVOGADO : Dr. FREDERICO WELLINGTON JORGE
 AGRAVADO : **PLASFORRO PERFIS DE PVC LTDA**
 ADVOGADO : Dr. FREDERICO WELLINGTON JORGE
 CUSTOS
 LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

GMFG/ac

DECISÃO

O Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plenária ocorrida em 24/02/2025, acolheu por unanimidade a proposta de afetação do presente Incidente de Recurso Repetitivo (IRR), apresentada pelo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos dos arts. 896-C da CLT e 280 a 297 do RITST.

Verifica-se no acórdão de fls. 647/651 que a questão da periodicidade da coincidência do repouso semanal remunerado com o domingo, no regime de trabalho 5x1, é objeto de múltiplos recursos. As Turmas do Tribunal vêm decidindo pela necessidade de que o descanso seja concedido no domingo pelo menos uma vez a cada três semanas, por aplicação analógica da Lei nº 10.101/2000.

Em observância ao art. 284, I, do RITST, incumbe ao relator do IRR identificar precisamente a questão jurídica que será submetida a julgamento:

No regime de trabalho 5x1, a não coincidência do repouso semanal remunerado com o domingo, a cada três semanas de trabalho, implica pagamento em dobro deste dia, por aplicação analógica do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/2000 (atividades de comércio) e da incidência da Súmula nº 146 do TST?

Conforme facultam os arts. 896-C, § 5º da CLT e 284, II, do RITST, poderá o relator determinar a suspensão dos recursos de revista e/ou de embargos que versem sobre a matéria afetada. Por ora, **deixo de determinar a aludida suspensão** em atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88).

Determino, por fim:

a) sejam expedidos ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que,

no prazo de 15 (quinze) dias, prestem informações que julgarem relevantes a respeito da questão controvertida e remetam até dois recursos de revista que representem o tema;

b) seja expedido edital com prazo de 15 (quinze) dias para que pessoas, órgãos ou entidades interessadas apresentem manifestações escritas, podendo, ainda, requerer fundamentadamente sua admissão como *amicus curiae*;

c) sejam o Ministro Presidente do Tribunal, bem como todos os demais Ministros da Corte, cientificados da presente decisão de afetação através de ofícios, para as eventuais providências cabíveis;

d) cumpridas as providências anteriores e decorridos todos os prazos seja concedida vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2025.

FABRÍCIO GONÇALVES

Ministro Relator

